

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2598/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (SUBMARINO.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 225/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 43.767,15 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2616/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A (CASASBAHIA.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 227/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2621/2018

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA - LOJA 06

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 228/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2622/2018

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 229/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2645/2018

Fornecedor/Representado: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 230/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 22.829,88 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Diretor Executivo
PROCON-LD
